



Número: **0801300-32.2019.8.18.0030**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Oeiras**

Última distribuição : **07/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
LEONIDAS DE CARVALHO DANTAS (AUTOR)		BENOAR FRANCISCO DE SOUSA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
5906350	07/08/2019 17:15	Petição Inicial	Petição Inicial
5906353	07/08/2019 17:15	Doc. LEONIDAS DE CARVALHO DANTAS 01	Documentos
5906354	07/08/2019 17:15	Doc. LEONIDAS DE CARVALHO DANTAS 02	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
5906356	07/08/2019 17:15	QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA DPVAT	Documentos

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE OEIRAS - ESTADO DO PIAUÍ.

LEONIDAS DE CARVALHO DANTAS, brasileiro, solteiro, lavrador, Cédula de Identidade nº 1.966.211 SSP/PI, e CPF nº 216.887.963-04, residente e domiciliado Povoado Morões, zona rural, Oeiras- PI, por meio de seu advogado infra-assinado, procuração em anexo, com escritório estabelecido na Av: Duque de Caxias nº 18, centro, Oeiras – Piauí, (89)98805-6510, onde recebe as intimações e notificações, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência , propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, N.º 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

A parte autora é hipossuficiente, encontra-se desempregada, não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem que com isso incorra em prejuízo ao seu sustento e ao de sua família.

Dessa forma, faz-se necessário conceder e desde já se requer, o benefício da **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, com base no que vaticina a Lei nº 1.060/50, art. 98 e seguintes do NCPJ, uma vez que o indeferimento de tal benefício impedirá a parte demandante o acesso à justiça. Para comprovação da situação narrada, junta-se aos autos, para apreciação de Vossa Excelência, cópia da carteira de trabalho da requerente.

II. DOS FATOS

A parte autora no dia 06 de agosto de 2016, conforme consta no registro de ocorrência policial (Documento Anexo), sofreu acidente de trânsito, estando na situação de condutor de uma motocicleta fazendo o deslocamento na estrada carroçável sentido Colônia do Piauí/Povoado Moraes, momento em que perdeu o controle da motocicleta e caiu ao chão, sofrendo assim um grave acidente, do evento, restou o demandante com acentuadas lesões corporais.

Posteriormente ao fato, o requerente foi encaminhado para atendimento médico na Unidade de Pronto Atendimento-UPA, Oeiras-PI, sendo diagnosticado que o mesmo sofrera fratura no **Membro Inferior Direito**, conforme se faz provar pelo Prontuário Médico, cópia da documentação em anexo.

Ademais, necessitou o segurado, em virtude da fratura sofrida, passar por procedimento cirúrgico, conforme se demonstra pela documentação em anexo.

Pois bem Excelência, em decorrência das lesões sofridas e dos fatores acima expostos, **restou o requerente com acentuada limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, tem limitação nos movimentos e na força do membro afetado**, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar a perna, caminhar, praticar algum exercício físico, trabalhar, tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas.

A parte autora sofreu grave fratura no Membro Inferior Direito, passou por delicado procedimento cirúrgico, recomendando-se posteriormente a realização de fisioterapia e afastamento das atividades habituais por prazo considerável.

Contudo, após buscar a reparação do dano ocasionado pelo sinistro, restou a demandante com considerável limitação física, que ainda hoje lhe impede, de forma acentuada a retomar as suas atividades normais, encontra-se debilitada, sente dores, não movimenta a perna com facilidade, sente dificuldades ao erguer, flexionar e realizar qualquer outro movimento com o membro afetado.

Consideráveis foram os prejuízos e as limitações ocasionadas em razão da fratura sofrida, **prejuízo esses que acompanham a requerente até os dias atuais e que possivelmente lhe acompanharão por toda a vida.**

Portanto, por questão de Justiça e respeito à previsão legal, o segurado buscou amparo



através de pedido de indenização de forma administrativa junto à **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT**.

Desta forma, ocorrido o acidente de trânsito, sofrendo a parte autora lesões, no caso em tela, **comprovadamente com caráter de invalidez permanente**, faz jus ao mesmo ao recebimento de indenização do seguro DPVAT/INVALIDEZ.

Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, conforme já mencionado, o autor encaminhou seu pedido à **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT**, juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (DPVAT/INVALIDEZ).

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré. **Tamanha fora a surpresa do Autor, pois a SEGURADORA REQUERIDA** negou o pedido administrativo requerido pelo Autor, sob o argumento de que não ficou constatada a existência de sequela permanente no autor. Deixando assim de efetuar o valor da indenização ao autor, o que lhe é de direito, conforme preceitua a norma legal.

No presente caso, **verifica-se que a decisão da Seguradora Ré não é condizente com a previsão legal e com a seriedade da lesão sofrida pelo autor**, pois o demandante permanece com sérias limitações desencadeadas pelas lesões ocorridas no acidente de trânsito, recebeu atendimento que constatou estas, teve acompanhamento médico, passou por procedimento cirúrgico, e mesmo assim, **restou com acentuadas limitações físicas, comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar**.

Conforme se demonstra Excelência, o segurado, por ora autor, juntou ao seu pedido administrativo para recebimento da indenização do seguro DPVAT, certidão de ocorrência policial relatando o acidente de trânsito, ficha de atendimento ambulatorial, documentação médica atestando as lesões, e mesmo assim, teve seu pedido negado pela Requerida.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo, solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, pois injustificadamente, a demandada deixou de efetuar o pagamento ao Autor, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Tem-se, que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº LEI Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta, a indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torna-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada in verbis:

O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).

A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT. O diretor presidente da Seguradora Líder-DPVAT, Ricardo Xavier, explica que o procedimento para o recebimento do seguro pelas vítimas de trânsito é simples e alerta para o fato de que não é



necessário intermediário para dar entrada no pedido de indenização. “Ninguém melhor que o próprio cidadão para preservar seus direitos. Há seguradoras em todo o Brasil para receber as vítimas de trânsito. Basta apresentar os documentos na seguradora escolhida no prazo de três anos a contar da data da ocorrência do acidente,” afirma.

O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500 no caso de morte e de até R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte ou Reembolso de Despesas Médicas e Hospitalares é de 3 anos a contar da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.

Os recursos do Seguro DPVAT são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas.

Sendo assim Excelência, fazem jus ao recebimento de indenização coberto **pelo seguro DPVAT**, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz, mencionar Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia à demandante:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária. 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia judicial e o pagamento administrativo realizado. 4. Correção monetária incidente a partir do pagamento administrativo. Sentença reformada, no ponto. 5. Distribuição da sucumbência mantida, considerado o decaimento das partes. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70069102705, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 29/06/2016). (grifou-se).

APELAÇÃO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO PAGA NA VIA ADMINISTRATIVA. COMPLEMENTAÇÃO



DEVIDA. **Presente prova de que a extensão das lesões é superior ao constatado na perícia administrativa, imperiosa se faz a complementação da indenização securitária decorrente do seguro obrigatório DPVAT.** Precedentes. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70067253906, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rinez da Trindade, Julgado em 07/04/2016). (grifou-se).

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária. 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia e o pagamento administrativo realizado. 4. Descabida correção do valor da indenização do seguro DPVAT. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70066950957, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 10/02/2016) (grifou-se).

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando o demandante com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito do mesmo ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

Súmula 474

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Para tanto, conforme tabela (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009)., faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de **Perícia Médica** a ser designada por Vossa Excelência.

Dessa forma, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento da indenização do seguro DPVAT à parte autora, **montante este a ser quantificado através de perícia médica e posterior enquadramento da invalidez na tabela de danos segmentares**, ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

IV. DOS PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente Ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, **REQUER:**

a) Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, **os benefícios da assistência judiciária gratuita;**

b) Seja recebida a presente, autuada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;

c) Conforme previsão no Art. 319 VII do Código de Processo Civil, a parte autora desde já, em virtude da necessidade de realização de **Perícia Médica**, manifesta que não possui interesse na realização de audiência de conciliação;

d) **Se digne Vossa Excelência em nomear Perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que seja ratificada a constatação da invalidez permanente remanescente na parte demandante e posteriormente quantificado o real valor devido a esta;**

e) Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada **PROCEDENTE;**



- f) Seja declarada devida à parte autora o pagamento da **indenização** correspondente ao seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre;
- g) Condenar a demandada ao pagamento de indenização referente ao seguro DPVAT, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), com atualização monetária desde o evento danoso, caso Vossa Excelência assim não entenda, que o valor efetivamente que o Autor deve receber, seja quantificado, levando-se em consideração a Perícia Médica a ser realizada, com posterior enquadramento na tabela de danos segmentares constante no artigo 3º da Lei 6.194/74;
- h) Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários de sucumbência no importe de 20% sobre o valor da condenação;
- i) Requer ainda, a produção de todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Dá-se, a causa o valor de R\$ -13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Nestes termos,

Pede deferimento.

Oeiras – PI 15 de julho de 2019.

Benoar Francisco de Sousa
OAB/PI 6602



PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: LEONIDAS DE CARVALHO DANTAS, brasileiro, solteiro, lavrador, RG nº 1.966.211 SSP/PI e CPF nº 216.887.963-04, Povoado Morões s/n, zona rural, Oeiras - PI.

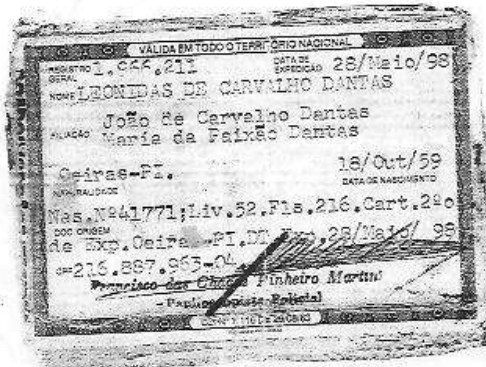
OUTORGADO: Dr. BENOAR FRANCISCO DE SOUSA, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/PI sob o nº 6602, com endereço profissional estabelecido na Av. Duque de Caxias nº 18, centro, Oeiras - PI.

PODERES: a quem confere amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, inclusive os da cláusula ad judicia, ad negotia e et extra, para representá-lo em qualquer Juízo instância ou Tribunal, podendo ajuizar qualquer tipo de ação e usar os recursos legais, poderes específicos para receber e dar quitação, podendo praticar todos os atos do processo, firmar compromisso, transigir, renunciar ao direito sobre acordo, podendo substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, total ou parcialmente em quem lhe aprouver, dando tudo por bom firme e valioso, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, (em conformidade com a norma do art. 105 do CPC/15), e finalmente, praticar todos os atos necessários e em direito permitidos ao fiel cumprimento deste mandato.

Oeiras (PI), 20 de maio de 2019.


LEONIDAS DE CARVALHO DANTAS

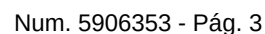




06 FEV 2008



05 FEB 2019





Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 182706.000009/2019-17

Unidade de Registro: 4ª DRPC - OEIRAS

Resp. pelo Registro: Etevaldo De Andrade Filho

Data/Hora: 16/01/2019 - 13:59

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

Data/Hora

DP DE COLÔNIA DO PIAUÍ

08/08/2016 - 15:00

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Município

COLÔNIA DO PIAUÍ

Bairro

INFORMAR NO COMPLEMENTO

Endereço

TRECHO ENTRE ANGICAL E MOURÕES, Nº

Complemento

ZONA RURAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ

Ponto de Referência

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: LEONIDAS DE CARVALHO DANTAS

Tipo Envolv: VITIMA/Notificante

RG: 1.966.211 SSP PI

Mãe: MARIA DA PAIXÃO DANTAS

Pai: JOÃO DE CARVALHO DANTAS

Endereço: POVOADO MORAES, FAZENDA SACO DO REI, Nº

Complemento: ZONA RURAL

Bairro: INFORMAR NO COMPLEMENTO

Cidade: COLÔNIA DO PIAUÍ

Telefone(s): 88-8805-1912

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

Marcas:	Modelo:	Ano:	Placa:	Chassi:	Renavam:	Cor:
1 - HONDA	NXR 150 BRÓS KS	2012	NIR1181	9C2KD0560CR504748	450481005	Preta

Condutor: LEONIDAS DE CARVALHO DANTAS
RG: 1.966.211 Órgão: SSP UF: RG: PI
End: POVOADO MORAES, FAZENDA SACO DO REI Número: Complemento: ZONA RURAL
Cidade: COLÔNIA DO PIAUÍ UF: PI Bairro: INFORMAR NO COMPLEMENTO
Proprietário: LEONIDAS DE CARVALHO DANTAS
Cidade: COLÔNIA DO PIAUÍ UF: PI Bairro:

06 FEV 2019

RELATO DA OCORRÊNCIA

DECLARA o notificante que, no dia 06/08/2016, por volta das 15:00 horas, trafegava pela estrada carroçável sentido Colônia do Piauí/Povoado Moraes, conduzindo referida motocicleta, descrita acima; QUE em determinado trecho, mais precisamente, no trecho entre Localidade Angical e Povoado Mourões, perdeu o controle de direção de referida motocicleta, após derrapar, vindo a cair; QUE em decorrência da queda sofreu uma pancada no joelho direito; Informa o notificante que somente no dia 07/08/2016, por volta das 09:42 horas, compareceu a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), nesta cidade de Oeiras, onde foi medicado retornando para sua residência; Informa o notificante que continuou sentindo dores no joelho; QUE no dia 15/08/2016, as 09:58 horas, compareceu novamente a UPA se queixando de dor em MID (JOELHO) e após fazer exame radiológico não constatou fratura; QUE no dia 19/02/2018, fez exame de ressonância magnética no joelho direito no Complexo Estadual de Reabilitação em Saúde e Educação Daniely Dias(CEIR - Centro Integrado de Reabilitação), em Teresina-PI, e foi constatado que houve fratura; QUE o notificante está na fila de espera pra fazer cirurgia. Era o que tinha a noticiar.

Bel. Francisco Rodrigues do Silva
Delegado de Polícia

Etevaldo De Andrade Filho - Mat. 086702X
AGENTE DE POLÍCIA

LEONIDAS DE CARVALHO DANTAS - Notificante
Responsável pela Informação

Boletim de Ocorrência emitido em: 16/01/2019 12:58 - SisBO@2011-2019 A11

Página 1/2



Assinado eletronicamente por: BENOAR FRANCISCO DE SOUSA - 07/08/2019 17:15:23

http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908071715231210000005653449

Número do documento: 1908071715231210000005653449

Num. 5906354 - Pág. 1



Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 182706.000009/2019-17

Delegado de Polícia

Rel. Francisco Rodrigues da Silva
Delegado de Polícia
Matr. 100614-5

06 FEV 2019

Boletim de Ocorrência emitido em: 18/01/2019 12:58 - SisBO@2011-2019 AT

Página 2/2





UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA 24 H
Av. Tocantins Freitas, 557 - Quilás Nova - Fone: 86 3234 7074
OUTRAS-PL CEP: 64500-000 - CNPJ: 06.953.566/0013-71



BOLETIM DE ENTRADA (BE)

DADOS DO PACIENTE:

Nome:	LEONIDAS DE CARVALHO DANTAS	Gratuidade:	4227
Mãe:	MARIA DA PAIXÃO DANTAS	Pai:	JOÃO DE CARVALHO DANTAS
End.Resid.:	LAC NOROESTE - ZONA RURAL - COLONIA DO PIAUI - PI - CEP: 64316-000		
Nascimento:	18/10/1955	Idade:	56:10m:20s
Responsável:	O MESMO	Sexo:	Masculino
Profissão:		Fone:	89-99417-0811
G. Instrução:	Fundamental Incompleta	CNS:	990000722336480
End.Local.:		Documento:	CPF: 216.887.963-04
		E.Civil:	Casado(a)

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código:	39185	Entrada:	07/08/2016 09:42:49	Convênio:	S. S. S.
Motivo da Procura:	ACIDENTE DE TRÂNSITO MOTOCICLISTA PARTICULAR				

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Sinal/Sintoma de Apresentação:	Área Incidência:	Classificação:	Cor:
Intercorrência por Trauma	NESSITA	Fratura fechada sem desvio	Amarelo
Breve História Clas. Risco:		Ass.Profissional Clas. Risco:	
CLIENTE VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO HA MAIS 17 HORAS REFERINDO DOR EM JOELHO DIREITO, DESCONHECE ALEZIA MEDICAMENTOSA. O MESMO RELATA QUE DEIXOU DE TOMAR A MEDICAÇÃO DA PRESSÃO POR CONTA PROXIMA. P.A. 148/93mmHg		PRISCILLA DE OLIVEIRA RIBEIRO CRM: 040004 Em 07/08/2016 09:58:06	

SSVV:	(Hora: :)								
Peso:	0,00 Kg	Altura:	0,00 M	IMC:	0,00 Kg/m2	Pulso:	0 bpm	Pressão:	0 mmHg
DADOS CLÍNICOS:									
CLIENTE VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO HA MAIS 17 HORAS REFERINDO DOR EM JOELHO DIREITO, DESCONHECE ALEZIA MEDICAMENTOSA. O MESMO RELATA QUE DEIXOU DE TOMAR A MEDICAÇÃO DA PRESSÃO POR CONTA PROXIMA. P.A. 148/93mmHg									
Diagnóstico Inicial:									
EXAMES COMPLEMENTARES:									
ICK JOELHO DIREITO									
PRESCRIÇÃO MEDICA:									
DIPIRONA 1 AMP/AD EV DEXAMETASONA 1 AMP EV VOLTALEN 1AMP IM									
MOTIVO DA ALTA/ENCERRAMENTO:									
ENCERRADO PARA MEDICAÇÃO									

Assinatura Paciente ou Responsável

Maycon de Sousa do Nascimento
SUPER. ADMINISTRATIVO
CPF: 052.146.403-07
Coord. Administrativo-UPA

06 FEV 2019



UPA 24h

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA 24h
Av. Tucunduba Freitas, 657 - Oeiras Nova - Fone: 86 3234 7074
Oeiras - PE CEP: 84500-000 CNPJ: 06.553.564/0019-71

UPA
24h

BOLETIM DE ENTRADA (BE)

DADOS DO PACIENTE:

Nome: LEONIDAS DE CARVALHO DANTAS		Prontuário: 4227	
Mãe: MARTA DA PAIXÃO DANTAS		Pai: JOÃO DE CARVALHO DANTAS	
End. Resid.: RUA CHILDERICO DE ALENCAR FREITAS N 230 - RUA NOVO - Oeiras - PE - CEP: 84500-000			
Nascimento: 18/10/1954	Idade: 56 anos e 10 meses	Sexo: Masculino	Fone: 89-99437-0817
Responsável: O NEENHO		CNS: 896000721336480	
Profissão:		Documento: CPF: 216.887.963-04	
E. Instrução: Fundamental Incompleto		E. Civil: Casado(a)	
End. Local:			

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 40374	Entrada: 16/08/2016 21:05:54	Convênio: S U S
Motivo da Procura: DOR MEMBRAS INFERIORES		

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Sinais/Sintoma de Apresentação:	Área Incidência:	Classificação:	Cor:
Interferências Clínicas	Circulatória	Dor moderada (4-7/10)	Amarelo
Novo História Cls. Risco: Paciente refere dor em Joelho Direito, após queda de novo no chão, há 15 dias. Desconhece Alergia Medicamentosa e/ou Doença Crônica.		Ass.Profissional Cls. Risco:	

SSVV:

(Hora: :)

Peso: 6,88 Kg Altura: 0,65 m TMC: 0,30 xg/m2 Pulso: 7 bpm Pressão: 0 mmHg

DADOS CLÍNICOS:

paciente refere dor em Joelho Direito, após queda de novo no chão, há 15 dias. Desconhece Alergia Medicamentosa e/ou Doença Crônica.

PA-132/76 mmHg

Diagnóstico Inicial:

EXAMES COMPLEMENTARES:

N/A

PRESCRIÇÃO MÉDICA:

1 Voltaren - 50 mg IM

2 Omeprazol - 20 mg PO

MOTIVO DA ALTA/ENCERRAMENTO:

ENCERRADO PARA MEDICAÇÃO

DATA:

HORA:

Benoar Francisco de Sousa
Assinatura Paciente ou Responsável

JOSÉ CARLOS ANTÔNIO DE SOUSA
CRMPI-6173 Em: 16/08/2016 21:25:46



UPA 24h

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA 24 h
Av. Tolonho Freitas, 657 - Deltras Nova - Fone: 86 3234 7074
OUTRAS PT CEP: 64500-000 CNPJ: 06.563.564/0013-71

UPA
24h

BOLETIM DE ENTRADA (EE)

DADOS DO PACIENTE:

Nome: LEONIDAS DE CARVALHO DANTAS		Prontuário: 4227	
Mãe: MARIA DA PATXIA DANTAS	Pai: JOAO DE CARVALHO DANTAS		
End. Resid.: RUA CRILDERICO DE ALENCAR FREITAS N 122 - ROSARIO - OBRAS - PI - CEP: 64500-000			
Nascimento: 18/10/1959	Idade: 56a:10m:5d	Sexo: Masculino	Fone: 89-99417-0811
Responsável: O MESMO	CNS: 898000722336480		
Profissão:	Documento: CPF: 216.887.463-04		
G. Instrução: Fundamental Incompleto	E. Civil: Casado(A)		
End. Local:			

Im: 23/08/2016 21:17:01
Usuário: HITALLIO CAVALCANTE
Estação: UPA-24h

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 41281	Entrada: 23/08/2016 21:00:13	Convênio: S U S
Motivo da Procura: DOR MEMBROS INFERIORES		

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Sinal/Sintoma de Apresentação:	Área Incidência:	Classificação:	Cor:
Tato/curvaturas Clínicas	Circulatória	Dor moderada (4-7/10)	Amarelo
Breve História Clás. Risco: PACIENTE REFERE DOR INTENSA EM CUXA DIREITA, SEGUNDO DE EDENA LOCAL. RELATA TRAUMA EM MOTOCICLISTA HA +/- 15 DIAS. (SIC). NEGA DOENÇA CRÔNICA E ALERGIA MEDICAMENTOSA. PA: 140x80mmHg			STELLA FERNANDA FERREIRA DE CARVALHO COREN: 396154 Im: 23/08/2016 21:08:02

Ass. Profissional Clás. Risco:

SSVV:		(Hora: :)	
Peso: 0,00 Kg	Altura: 0,00 M	TMC: 0,00 Kg/m2	Pulso: 0 bpm Pressão: 0 mmHg
DADOS CLÍNICOS: PACIENTE REFERE DOR INTENSA EM CUXA DIREITA, SEGUNDO DE EDENA LOCAL. RELATA TRAUMA EM ACIDENTE MOTOCICLISTA HA +/- 15 DIAS. (SIC). NEGA DOENÇA CRÔNICA E ALERGIA MEDICAMENTOSA. PA: 140x80mmHg. AO EXAME: DEVE EDENA LOCAL COM DOR À MOBILIZAÇÃO			
Diagnóstico inicial:		CID:	
EXAMES COMPLEMENTARES: UG JOELHO DIREITO			
PRESCRIÇÃO MÉDICA: 1. DEXAMETASONA 2,5ML + AD, EV 2. DIFENHIDRAMINA 500MG/L - 01 AMP + AD, EV 3. TENOCICAM 20MG + AD, EV			
MOTIVO DA ALTA/ENCERRAMENTO: ENCAMINHADO PARA MEDICAÇÃO			

DATA:

HORA:

Dr. MARCIO CAVALCANTE

Médico

CRM-PI: 60628/2016

CPF: 894.227.412-32

HITALLIO RAFAEL DE SOUSA CAVALCANTE
CRM-6008 Im: 23/08/2016 21:17:50

Orlando Pereira de Sousa
Assinatura Paciente ou Responsável

06 FEV 2019



UPA 24h

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA 24 H

Av. Tolosa Freitas, 657 - Unilas Nova - Jd. 66 - 134 1014
05134-91 CEP: 64500-000 CNPJ: 06.958.964/0013-72UPA
24h

BOLETIM DE ENTRADA (BE)

DADOS DO PACIENTE:

Nome:	LEONIDAS DE CARVALHO DANTAS	Prontuário:	4227
Mãe:	MARIA DA PAIXÃO DANTAS	Pai:	JOÃO DE CARVALHO DANTAS
End. Resid.:	RUA CHILDRICK DE ALENCAR FREITAS N. 132 - ROSARIO - OZIRAS - PT - CEP: 64500-000		
Nascimento:	18/10/1959	Idade:	56a:10m:7d
Responsável:	O MESMO	Sexo:	Masculino
Profissão:		Fone:	09-99417-6817
G. Instrução:	Fundamental Incompleto	CNS:	09000070230480
End. Local:		Documento:	CPF: 219.807.883-04
		E. Civil:	Casado(a)

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código:	39782	Entrada:	11/08/2016 20:26:59	Convênio:	S U S
Motivo da Procura:	DOR MEMBROS INFERIORES				

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Sinal/sintoma de Apresentação:	Área Incidência:	Classificação:	Cor:
Intercondições Clínicas	Circulatória	Por moderada (4-7/10)	Amarelo
breve História Clínc. Risco:			
Paciente, relata dor em pé direito, após acidente motociclístico, queda há 17-08-2016, apresentando dor local. desconhece alterações medicamentosas e/ou químicas prévias. TA: 140/90mmHg			

SSVV:	(Hora: :)						
Peso: 0,00 Kg	Altura: 0,00 M	IMC: 0,00 Kg/m²	PA: 0,00 mmHg	FC: 0,00 bpm	SpO2: 0,00 %	Temperatura: 0,00 °C	Humidade: 0,00 %
DADOS CLÍNICOS:							
Paciente, relata dor em pé direito, após acidente motociclístico, queda há 17-08-2016, apresentando dor local. desconhece alterações medicamentosas e/ou químicas prévias. TA: 140/90mmHg							
Diagnóstico Inicial:							
EXAMES COMPLEMENTARES:							
PRESCRIÇÃO MÉDICA:							
TRAMADOL 100 MG / SF 0,9% 100 ML CV CORRER 40 GOTAS POR NÔDULO Dextrose 5% em solução 1000 ml							
MOTIVO DA ALTA/ENCERRAMENTO:							
ENCAMINHADO PARA MEDICAÇÃO							
DATA: / / HORA: :							

+ Benício F. Santos Sara
Assinatura Paciente ou Responsável

06 FEV 2019
Assinatura Profissional
CEN: 19080717152312100000005653449



**COMPLEXO ESTADUAL DE REABILITAÇÃO EM SAÚDE E EDUCAÇÃO DANIELY DIAS
CENTRO INTEGRADO DE REABILITAÇÃO - CEIR**

CLIENTE...: 77066 LEONIDAS DE CARVALHO DANTAS
IDADE.....: 58 anos
MÉDICO: JOSE MARIA DA ROCHA
SEXO: Masculino

CNS: 702401047382722
REQ: 105282
DATA EXAME: 19/02/2018
CONVÊNIO: SUS

RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE JOELHO DIREITO.

TÉCNICA:

- Sagital seqüências SE PD/T2;
- Coronal seqüências GE T2* e STIR (supressão de gordura) - T2;
- Axial seqüências STIR - T2;

ACHADOS:

Fratura com sinais de cronicidade e leve destacamento ósseo de extenso fragmento do aspecto posterior do platô tibial, inferindo a eminência tibial posterior, incluindo as inserções dos cornos posteriores dos meniscos e ligamento cruzado posterior.

Ligamento cruzado posterior apresenta um leve espessamento de sinal intermediário da inserção distal sugerindo estiramento/edema.

Evidencia-se leve componente degenerativo intrassubstancial ao longo do corno posterior/corpo do menisco medial.

Borramento hiperintenso inferindo edema ósseo ao longo do aspecto anterior da zona de carga do côndilo medial do fêmur.

Moderado derrame articular com sinais de leve sinovite.

Plica sinovial suprapatelar.

Condropatia das superfícies de revestimento dos compartimentos fêmoro-tibiais com áreas focais de exposição da corticalidade óssea, sobretudo ao longo da fenda medial.

A patela tem forma habitual e relaciona-se normalmente com a tróclea, destaca-se condropatia patelo-troclear caracterizada por áreas de edema e fissurações superficiais determinando irregularidade das superfícies condrais de revestimento, com leve edema reacional das superfícies ósseas de aposição.

Labições osteofitárias marginais bicompartimentais.

Caprichosa coleção líquida envolvendo a inserção do tendão do semimembranoso, interpondo-se profundamente aos tendões da pata anserina, inferindo bursite, com edema de partes moles adjacentes.

06 FEV 2018

Continua...

ASSOCIAÇÃO REABILITAR

Dr. Igor Nery da Mota Santos Cordeiro
CRM 4053

Associação Reabilitar

Avenida Helyno Cunha 1515 - Bairro Ith
CEP: 64014-220 - Teresina - Piauí
Telefone / Fax: 3198-1500
CNPJ: 07.995.466/0001-13



**COMPLEXO ESTADUAL DE REABILITAÇÃO EM SAÚDE E EDUCAÇÃO DANIELY DIAS
CENTRO INTEGRADO DE REABILITAÇÃO - CEIR**

CLIENTE.....77066 LEONIDAS DE CARVALHO DANTAS CNS: 702401047382722
IDADE.....58 anos REQ: 105282
MÉDICOJOSE MARIA DA ROCHA DATA EXAME: 19/02/2018
SEXO.....Masculino CONVÊNIO: SUS

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

- Laudo descrito.

06 FEV 2019

ASSOCIAÇÃO REABILITAR


Dr. Igor Nova de Moura Santos Cordeiro
CRM 4058

Associação Reabilitar



Avenida Higinio Cunha 1515 - Bairro Ilhotas
CEP: 64014-220 - Teresina - Piauí
Telefone / Fax: 3198-1500



SINISTRO 3190102569 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA LEONIDAS DE CARVALHO DANTAS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO PACHECO

JUNIOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP

BENEFICIÁRIO LEONIDAS DE CARVALHO DANTAS

CPF/CNPJ: 21688796304

Posição em 24-06-2019 20:17:08

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.





ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Dr. Benoar Francisco de Sousa

Advogado – OAB/PI 6602

QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA

1. Apresenta a parte Autora lesão(ões) em razão de acidente automobilístico discutido nos autos? Em caso positivo, especificar a extensão da(s) lesão(ões).
2. A(s) lesão(ões) que acarretou(aram) invalidez de tal(is) membro(s) e/ou fução(ões)?.
3. As lesões do item 02 são de natureza permanente ou temporária?
4. As lesões do item 02 são totais ou parciais?
5. Caso haja invalidez permanente parcial, em qualquer dos casos, especificar a percentagem segundo a tabela da FENASEG.

Av: Duque de Caxias N. 18 - Centro - Oeiras-PI.
Fones: (89) 3462-2472/98805-6510/99444-6499(86) 99971-9394

